



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 486, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL A SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Salarial às seguintes categorias de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Marechal Floriano :

- Professor,
- Monitor de Creche,
- Auxiliar de Secretaria ,
- Auxiliar de Secretaria Escolar,
- Orientador Educacional,
- Auxiliar de Creche,
- Coordenador Administrativo,
- Coordenador de Merenda,
- Encarregado de Documentação Escolar e ,
- Supervisor Escolar .

Art. 2º - O valor do abono referido no artigo anterior será de até **R\$ 1.515,15 (Hum mil, quinhentos e quinze reais e quinze centavos)**, que deverão ser pagos em **02 (duas) parcelas**, sendo 50% incluídos no pagamento do mês de **novembro** e 50% no mês de **dezembro do corrente ano**.

Art. 3º - O abono será concedido , exclusivamente às categorias relacionadas na presente Lei .

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da Dotação Orçamentária nº **050005.1236100122.037 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação 3.1.90.11.000** .

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, ES, 27 de novembro de 2003

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 486/2003

EM 27/11/2003

João Carlos Lorenzoni

Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL